LEI Nº 5.471 – DE 27 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o cumprimento do art. 41 da Lei 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, através de proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei 10.471 do Estatuto do Idoso, fica assegurada a reserva de 5% das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do Município de Araxá, aos veículos dirigidos por idosos.

Parágrafo Único: As vagas reservadas na conformidade desta Lei deverão ser identificadas por placas ou similares de forma a garantir maior comodidade ao idoso.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 3º - As penalidades de cumprimento desta Lei serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão